



ATA DA CENTÉSSIMA OCTAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 28 de fevereiro de dois mil e vinte dois, através de videoconferência, às 9h:30m, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 189ª Reunião Ordinária; presentes: **a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy e sua Assessora Juliana Dayrell; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício; e os seguintes Conselheiros: Andrea Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Maria José de Oliveira Kurschus (DER/MG), Robson Machado de Almeida (PMMG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Clélio Antônio Domingues Simioni (SETTRANS), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Flaviane Lenimar Vieira Brandão Silva (SINTRAM/SINDPAS), Maurício Roberto Pontello (ONSV), Sérgio Carvalho (ONSV), Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF).** Iniciada a reunião, **a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy,** cumprimentou todos os presentes. Na sequência, iniciada a pauta da reunião, aprovou-se, com alterações, a proposta de minuta de Ata da 188ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 20 de dezembro de 2022. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta, qual seja: Integração dos Municípios de Boa Esperança/MG e Juatuba/MG, ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT (Processos cadastrados através dos SEI's nº 42949/2023-87 e nº 272730/2022-26, respectivamente), o Conselho aprovou os pareceres da **Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG,** nos seguintes termos: No caso do município de Boa Esperança/MG, opinando pelo DEFERIMENTO do pleito, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciando das JARI de Boa Esperança/MG, após envio a SENATRAN para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT; Quanto ao município de Juatuba/MG, opinando pelo INDEFERIMENTO do pleito, considerando as irregularidades apontadas, estando a documentação apresentada em desacordo ao que exige a legislação vigente. Aguarda, portanto, o CETRAN/MG, a retificação da documentação para envio à SENATRAN visando a integração ao SNT, e consequente credenciamento da JARI municipal. Ainda sobre ao item, **a Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG,** apresentou manifestação formalizada através do SEI nº 25743/2023-19, pontuando a dificuldade enfrentada pelos Municípios na formalização do contrato junto à PRODEMGE visando a integração ao Sistema Nacional de Trânsito, devido, smj, aos altos custos decorrentes da contratação envolvida, o



que para os Municípios, acaba sendo um fato que afasta a sua integração ao SNT. Ao final, sugerindo que o CETRAN/MG proceda à interlocução e tentativa de diálogo junto aos atores envolvidos no processo, notadamente, à PRODEMGE, objetivando viabilizar maior integração dos municípios mineiros ao Sistema Nacional de Trânsito. Dando seguimento à pauta, foi realizado o julgamento dos recursos enviados à Secretaria Executiva do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 14/02/2023, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme Boletins Informativos nºs 01/23 e 02/23 (publicados no DOE na data de 11/03/2023). No que tange aos Recursos-Dúvidas: I – Recursos em Processos Administrativos de Infração – PAI, visando aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir sem o Auto de Infração de Trânsito – AIT nos autos – Exemplo: Recurso nº 186475/2022-38, disponível para acesso na unidade CETRAN-Plenário 2020: **A Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG**, detalhou a dificuldade/impossibilidade de atendimento da diligência requisitada, tendo em vista que em muitos casos a competência da infração que gerou a instauração do processo administrativo é de outro órgão que não o DETRAN/MG. **O Conselheiro Robson de Almeida Machado, representante da PMMG**, afirmou que o auto de infração de trânsito-AIT é documento indispensável para análise do recurso, uma vez que é o ato da administração pública que originou a instauração do processo administrativo e embasa a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir. **A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, alegou a preclusão no que tange ao combate do auto de infração de trânsito-AIT nos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir, considerando que já esgotada as fases de julgamento da defesa de autuação e recurso de multa, quando da aplicação da penalidade de multa. **O Conselheiro Sérgio Carvalho, representante do Observatório Nacional de Segurança Viária-ONSV**, arguiu a possibilidade de nulidade do processo administrativo por vício de origem no caso de inconsistência/irregularidade do auto de infração de trânsito-AIT, e que, portanto, não há que se falar em preclusão/prescrição do combate e consequente análise do AIT nos recursos em processos administrativos de suspensão do direito de dirigir. Após as exposições, decidiu o CETRAN/MG, seguindo sugestão da **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, pela baixa dos autos em diligência, para instrução com juntada dos AIT's, se possível, nos casos em que for necessário para análise das alegações recursais. II e III – Pedidos de diligência pelo Conselheiro-Relator Robson Machado de Almeida, representante da PMMG, sobre juntada da notificação e/ou publicação da decisão da JARI e de comprovante de recebimento do recurso ao CETRAN/MG junto a JARI de origem nos autos - Exemplos: Recursos nºs 28426/2022-40 e 31371/2022-65, respectivamente, disponíveis para acesso no SEI na unidade CETRAN-Plenário 2020: Decidiu o Conselho pelo alinhamento do tema em reunião a ser realizada com participação do Conselheiro titular representante



da PMMG e representantes do DETRAN/MG e CETRAN/MG. Na sequência dos trabalhos, passou-se à apreciação das consultas para distribuição – 189ª RO: **I – Consulente:** Coordenador de Infrações e Controle do Condutor-DETRAN//MG, Dr. Ednelton Carracci dos Santos – **Assunto:** Prescrição executória nos Processos Administrativos de Suspensão do Direito de Dirigir: Início do prazo de 5 anos X interrupção após decisão do CETRAN (Consulta cadastrada através do SEI nº 235177/2022-16, na unidade CETRAN-Plenário 2020, para distribuição e aprovação de parecer): Decidiu o Conselho pela formalização e envio de recomendação ao DETRAN/MG à ser elaborada com o apoio da Assessoria Jurídica daquele Órgão Executivo de Trânsito; **II – Consulente:** Bruna Marcos – OAB MG 201.489 – **Assunto:** Informações sobre a Deliberação nº 140 do CETRAN/MG e dados do etilômetro no AIT ou REDS (Consulta cadastrada através do SEI nº 42987/2023-31, na unidade CETRAN-Plenário 2020, para distribuição e aprovação de parecer): Decidiu o Conselho pelo envio de resposta via e-mail à consulente, com a seguinte conclusão: ao preencher o AIT, o agente de trânsito, no caso da infração prevista no art.165 do CTB constatada por etilômetro, deve descrever os dados do equipamento em campo próprio no AIT, conforme determina o MBFT. Entretanto, o preenchimento dos dados apenas no REDS, se anotado o número do Boletim de Ocorrência no campo "observações", NÃO INVALIDA O AIT. Dando continuidade a pauta da reunião, adentrou-se à análise da consulta pendente – 188ª RO: **I – Consulente:** Cleber Canoa – Vereador de Unaí/MG – **Assunto:** Competência do Poder Legislativo Municipal para iniciar a tramitação de Projeto de Lei voltado à integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT sem que haja a iniciativa do Poder Executivo Municipal – parecer elaborado pela Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, através do SEI nº 263483/2022-17, com a seguinte conclusão: “Face ao exposto, manifesto-me no sentido de que a iniciativa de Lei para integrar o Município ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos do §2º do art. 24 do CTB e Resolução Contran nº 811/2020, por tratar de matéria de organização administrativa do Poder Executivo, inclusive, se for o caso, criação de um órgão ou autarquia própria, cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do letra "e", inciso III, do art. 66 c/c incisos XIV e V do art. 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e, no caso específico do Município de Unaí/MG, por respeito ao princípio da Simetria Constitucional, nos termos dos incisos XIV e V do art. 96 c/c inciso I do art. 69, da Lei Orgânica daquele Município, bem como da ampla jurisprudência apresentada ao longo da presente manifestação.”. Encerrada a reunião, a **Presidente do Conselho, Dra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 28 fevereiro de 2023.



Presidente do CETRAN/MG – Chefe Adjunta da Polícia Civil/MG	
Presidente: Irene Angélica Franco e Silva Leroy Secretário Geral do CETRAN/MG	
Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
DETRAN/MG	
Titular: Eurico da Cunha Neto	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
PMMG	
Titular: Maj.PM Robson de Almeida Machado	Suplente: Ten.PM Fernando de Abreu Armani
DER/MG	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
Belo Horizonte/MG (BHTRANS)	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
Uberlândia/MG (SETTRANS)	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
Contagem/MG (TRANSCON)	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos
Betim/MG (TRANSBETIM)	
Titular: Marinésia Dias da Costa Makatsuru	Suplente: Vladimir Macedo
SINTRAM/SINDPAS	
Titular: Flaviane Lenimar Vieira Brandão Silva	Suplente: Marcos Castro Pinto
STTRBH	
Titular: Pedro Victor de Almeida Santos	
FETTROMINAS	
Titular: Titular Luciano Gonçalves Coelho Calixto	
ONG - ONSV	
Titular: Maurício Roberto Pontello	Suplente: Sérgio Carvalho



Notório Saber	
Titular: Rafaela Gigliotti Brandi	
PRF	
Titular: Bruno Schneider Raslan	Suplente: Fábio Mehanna dos Santos Carvalho